



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO/CONT/TES/Nº 98 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei, que "**Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal de nº 916, de 21 de dezembro de 2021.**"

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria



Câmara Municipal de Chapada Gaúcha		
Aprovado em	1º	discussão.
Em	07	de 10 de 2022
		Presidente

PROJETO DE LEI Nº

64

/2022

Presidente

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	1091/2022
Data do Protocolo	28/09/2020
Hora do Protocolo	10:33
Suzana Ducas	
Funcionário Responsável	

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária municipal do exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 916 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 27% (vinte e sete por cento) para o montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 916, de 21 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022 fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 34% (trinta e quatro por cento) destinados ao Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta e 1% (um por cento), destinados ao Poder Legislativo, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;*
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 27 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilmo. Sr. Presidente;

Nobre Edis.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia, o Projeto de Lei que: “Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 dezembro de 2021, que “Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

Já no início da execução orçamentária deste exercício de 2022, diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento ou por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, acrescendo o orçamento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

No mais, o município no decorrer deste ano, continua recebendo valores de programas estaduais e federais para ações de custeio e investimento na área da saúde, transferências especiais, transferências de emendas parlamentares e transferências de convênios para as áreas da educação e infraestrutura do município e as transferências constitucionais sinaliza que apartir do próximo mês terá excesso de arrecadação.

Doutro lado, será necessário remanejar saldos orçamentários aproximados de 4 milhões para as dotações de recurso próprio FONTE 101, vinculado à educação para a folha de pagamento dos profissionais da educação básica, uma vez que o recurso do FUNDEB não será suficiente para arcar com as despesas até o final do exercício, incluindo 13º e rescisão dos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Acrescentamos ainda, solicitação para abertura de crédito adicional suplementar do IPREMCHAG – Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha no valor de R\$ 212.000,00 que serão necessárias para as despesas de folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

Dada as circunstâncias, o limite autorizado na Lei Orçamentária supramencionada, não será o suficiente para remanejamento dos valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício, torna-se necessário a ampliação do limite para suplementações orçamentárias para 35% (trinta e cinco por cento) .

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Chapada Gaúcha, 27 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº **146** /2022

ASSUNTO: CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

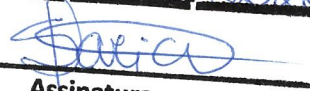
Camara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

CNPJ: 01.637.481/0001-03

Confere com o Original

Chapada Gaúcha, 27 de setembro de 2022.

Data: **28 / 09 / 2022**


Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. Requerer a realização de **Sessão Extraordinária**, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município em seu art. 89, II, bem como o art. 172 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O Poder Executivo ressalta a necessidade da deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, do **Projeto de Lei nº 64 /2022**, que **"Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal de nº 916, de 21 de dezembro de 2021"**.

O pedido de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal, funda-se no relevante interesse público envolvido, por se tratar do empenho do custeio dos serviços básicos prestados à municipalidade e da Folha de Pagamento e contribuições previdenciárias do Executivo e do Instituto de Previdência Municipal do corrente mês, levando em conta o prazo de empenho da despesa que é 29/09/2022.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

